

Lei Municipal Nº 921 de 01 de outubro de 1993

Dispõe sobre os cargos e vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG. aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, passam a ser os seguintes a partir de 1º de setembro de 1993.

GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

01 - Advogado Jurídico.....	CR\$ 24.000,00
01 - Secretária.....	CR\$ 24.000,00
02 - Recepcionistas.....	CR\$ 4.860,00
01 - Office Boy.....	CR\$ 4.860,00
02 - Cantineiras.....	CR\$ 4.860,00

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

01 - Contador.....	CR\$ 22.400,00
01 - Auxiliar de Contabilidade.....	CR\$ 11.760,00

Art. 2º - Fica fixado o "Abono de Família" no valor de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros reais) por dependente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 01 de outubro de 1993.

J. R. F. Costa

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretaria Geral

Lei Municipal Nº 922 de 04 de outubro de 1993

Considera de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Monte Alegre e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Monte Alegre deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 04 de outubro de 1993

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretária Geral